



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES

HASTA PÚBLICA Nº 1/2025
PARA A CESSÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE ESPAÇO PÚBLICO, DESTINADO À
EXPLORAÇÃO DE UM POSTO DE CARREGAMENTO DUPLO DE BATERIAS DE VEÍCULOS
ELÉTRICOS, NA ALAMEDA DR. MIRANDA DA ROCHA, FREGUESIA DO MARCO, CONCELHO DO
MARCO DE CANAVESES

Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses:

TORNA PÚBLICO que, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de Marco de Canaveses do dia vinte e sete de dezembro de dois mil e vinte e quatro, promove, por meio de hasta pública, a cessão do direito de uso privativo de espaço público destinado à exploração de um posto de carregamento duplo de baterias de veículos elétricos, na Alameda Dr. Miranda da Rocha, freguesia do Marco, concelho do Marco de Canaveses, nos termos condições previstas no Programa do Concurso, disponível em www.cm-marco-canaveses.pt e em anexo ao presente edital, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais.

As propostas devem ser entregues pelos concorrentes ou seus representantes, na Secção Administrativa (secretaria) da Divisão de Administração Geral e Arquivo, sita no edifício dos Paços do Concelho, Largo Sacadura Cabral, 4630-219, Marco de Canaveses, até às 16h do décimo dia útil a contar da data da publicitação do procedimento em Diário da República, nos termos previstos no Programa do concurso acima mencionado.

As Propostas podem ainda ser remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção, devendo dar entrada na Câmara Municipal até ao último dia do prazo fixado no número anterior, sob pena de exclusão.

O ato público, terá lugar, em sessão pública, pelas 10h00, no primeiro dia útil após o término do prazo da entrega das propostas, no salão nobre da Câmara Municipal, perante o Júri designado para o efeito.

E para constar e legais efeitos, se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que serão afixados nos demais locais de estilo e no Sítio da Internet da Câmara Municipal de Marco de Canaveses – www.cm-marco-canaveses.pt e publicado na segunda série do Diário da República.

Paços do Concelho do Marco de Canaveses, 21 de janeiro de 2025

A Presidente da Câmara Municipal

Cristina Vieira



MARCO DE CANAVESES

MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES

PROGRAMA DO CONCURSO

HASTA PÚBLICA PARA A CESSÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE ESPAÇO PÚBLICO, DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE UM POSTO DE CARREGAMENTO DUPLO DE BATERIAS DE VEÍCULOS ELÉTRICOS, NA ALAMEDA DR. MIRANDA DA ROCHA, FREGUESIA DO MARCO, CONCELHO DO MARCO DE CANAVESES



MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES

PROGRAMA DE CONCURSO

O presente programa de concurso estabelece as regras pelas quais se rege todo o procedimento do concurso público para a adjudicação da melhor proposta para a cessão do direito de uso privativo de espaço público destinado à exploração de um posto de carregamento duplo de baterias de veículos elétricos, na Alameda Dr. Miranda da Rocha, freguesia do Marco, concelho do Marco de Canaveses.

1 – Entidade Adjudicante

O presente concurso é promovido pelo Município do Marco de Canaveses, pessoa coletiva de Direito Público nº 500 993 912, com sede no Largo Sacadura Cabral, 4630-219, Marco de Canaveses, telefone nº 255 538 800 e endereço de correio eletrónico info@cm-marco.canaveses.pt, através da Divisão de Finanças e Património.

2 – Designação do procedimento e consulta do processo

2.1 – Hasta pública para a concessão do direito de uso privativo de espaço público destinado à exploração de um posto de carregamento duplo de baterias de veículos elétricos, na Alameda Dr. Miranda da Rocha, Freguesia do Marco, concelho do Marco de Canaveses.

2.2 – O processo de concurso encontra-se patente no sítio da internet do Município, em www.cm-marco-canaveses.pt, onde pode ser consultado.

2.3 – O Aviso/Edital é publicado em Diário da República e afixado nos Paços do Concelho, sito no Largo Sacadura Cabral e nos locais de estilo, bem como no sítio da internet do Município.

2.4 – O processo de hasta pública pode ainda ser consultado, até ao último dia da data fixada para o envio das propostas, no horário normal de expediente da Câmara Municipal, designadamente das 09h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, na Divisão Administrativa e Arquivo.

3 – Prazo, objeto da concessão e localização

3.1 – A concessão do direito de uso privativo de espaço público destinado à exploração de um posto de carregamento duplo de baterias de veículos elétricos na Alameda Dr. Miranda da Rocha, freguesia do Marco, concelho do Marco de Canaveses, é realizada pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato, não sendo automaticamente renovável.

3.2 – O presente concurso tem por objeto o uso privativo de espaço público destinado à exploração de um posto de carregamento duplo de baterias de veículos elétricos.

3.3 – Pelo presente procedimento é atribuído o direito de uso privativo de espaço público e o consequente direito de exploração de um posto de carregamento duplo de baterias de veículos elétricos, propriedade do Município do Marco de Canaveses, devidamente registado no Sistema de Inventário e Cadastro com o nº 144493 em conformidade com os anexos I, II e III do Caderno de Encargos.

3.4 – Para além do previsto no presente programa de concurso, o adjudicatário obriga-se a cumprir a legislação em vigor que se aplique à exploração de postos de carregamento de baterias de veículos elétricos.

3.5 – Durante o prazo para a apresentação de propostas os interessados podem inspecionar o local, as instalações e infraestruturas, cuja inspeção entendam necessária para a boa execução do contrato a celebrar, bem como realizar nele os reconhecimentos que considerem indispensáveis à correta elaboração das suas propostas, sem que de tal possa decorrer qualquer distúrbio ao normal funcionamento do trânsito ou dos serviços ali existentes.

3.6 – Os concorrentes têm o ónus de se inteirarem das condições do local e de todas as condicionantes inerentes à execução do Contrato, não podendo invocar a falta de inspeção do local, seja a que título for, como desconhecimento ou diminuição da sua responsabilidade.

3.7 – Os concorrentes não podem, em caso algum, em qualquer momento do período de formação do Contrato ou durante a execução do mesmo, invocar o desconhecimento de quaisquer condições dos locais e bens afetos ao presente procedimento ou condicionantes de execução do Contrato quanto ao que examinaram ou poderiam ter examinado, ou imputar qualquer responsabilidade a esse título ao Município do Marco de Canaveses ou a qualquer

outra entidade, como fundamento para o incumprimento das suas obrigações legais, procedimentais ou contratuais.

3.9 – Os documentos associados ao local de exploração de postos de carregamento, não são vinculativos nem geradores de quaisquer direitos ou expectativas para os interessados ou futuros contraentes.

4 – Esclarecimentos e Retificação das Peças do Procedimento

4.1 – Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do Programa de Concurso e do Caderno de Encargos, são da competência do Júri do Concurso.

4.2 – Os interessados podem solicitar por escrito esclarecimentos relativos à boa compreensão das peças procedimentais, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.

4.3 – Os esclarecimentos devem ser prestados pelo Júri do Concurso, por escrito até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das Propostas.

4.4 – O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do presente procedimento até ao termos do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4.5 – Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores fazem parte integrante das peças do presente procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5 – Júri do Concurso

O Júri do Concurso que procederá à qualificação dos concorrentes e à apreciação das propostas é composto por três elementos efetivos e dois suplentes, designados pela Câmara Municipal, designadamente:

Presidente: Dra. Clara Raquel Pereira;

Vogal: Eng. Nuno Ferreira;

Vogal: Dra. Sofia Tavares;

Suplente: Arq. Rui Almeida;

Suplente: Eng. José Couto Pereira.

6 – Concorrentes

6.1 – Podem concorrer ao procedimento todas as pessoas singulares ou coletivas, que sejam titulares de licença de operador de pontos de carregamento de mobilidade elétrica, nos termos conjugados do Decreto-Lei nº 39/2010, de 26 de abril, na sua versão atual e da Portaria nº 241/2015, de 12 de agosto, e que não se encontram em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 28/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.

6.2 - Os concorrentes e respetivas propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações adiante mencionadas serão excluídos, quando:

- a) Tenham alguma dívida à Câmara Municipal do Marco de Canaveses;
- b) Não entreguem as propostas dentro do prazo;
- c) Prestem falsas declarações;

6.3 – A prestação de falsas declarações pelos concorrentes, determina, consoante os casos, a rejeição da respetiva proposta, a exclusão do concorrente em causa ou a invalidade de adjudicação e de todos os atos subsequentes, sem prejuízo de eventual direito a indemnização pelos prejuízos causados à entidade adjudicante.

7 – Forma da proposta

7.1 – A proposta é redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, de acordo com a minuta constante do Anexo V do Caderno de Encargos e não pode ser manuscrita.

7.2 – A proposta é assinada pelo concorrente ou seu representante legal, devendo todas as folhas ser numeradas e rubricadas.

7.3 – No caso da proposta ser assinada por representante legal, deve ser junto com ela documento comprovativo dos poderes conferidos àquele para o efeito.

7.4 – Não é admitida a apresentação de propostas variantes, ou com condições divergentes ou contrárias às previstas nas peças do procedimento ou que envolvam alterações de qualquer cláusula do Caderno de Encargos.

7.5 – A proposta deve ser instruída com os documentos identificados no ponto 9 do presente programa de concurso.

7.6 – É admitida a apresentação de documentos técnicos e apenas destes (fichas de características e catálogos técnicos), redigidos em línguas inglesa, francesa ou espanhola, desde que o concorrente, em apenso, apresente uma declaração sob compromisso de apresentação da tradução, no prazo de cinco dias, após a mesma ser solicitada pelo Júri.

8 – Valor base do procedimento

8.1 – O valor base do procedimento é de €2 061,28, acrescido de IVA.

8.2 – Para além do valor da adjudicação, o adjudicatário tem de efetuar o pagamento das taxas anuais previstas para o estacionamento privado, conforme previsto no Regulamento do Estacionamento Público do Município do Marco de Canaveses e no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, que faz parte integrante do Código Regulamentar do Município do Marco de Canaveses.

8.3 – O valor das taxas é anualmente atualizado, de acordo com o previsto no Regulamento de Taxas e outras Receitas Municipais.

8.4 – Em caso de empate entre as várias propostas, a adjudicação é realizada através de sorteio para a designação do primeiro classificado e assim sucessivamente:

- a) Para a realização do sorteio, o júri nomeado convoca os concorrentes empatados, designando a data, hora e local do mesmo;
- b) Os concorrentes convocados para o sorteio, devem fazer representar-se por alguém com poderes para o efeito;
- c) O sorteio decorre da seguinte forma:

- i. Em primeiro lugar, serão colocados num saco opaco, subscritos com o nome de cada concorrente empatado;
- ii. De seguida, será retirado pelo Presidente do Júri um subscrito;
- iii. O 1º subscrito retirado será classificado em 1º lugar na lista de ordenação final das propostas;
- iv. Caso se verifique mais do que dois concorrentes empatados, a ordenação das propostas, para além do 1º lugar, será também realizado por sorteio, sendo atribuído o 2º lugar ao concorrente do subscrito retirado em segundo lugar e assim sucessivamente.

d) No final do sorteio será redigida a ata, devendo ser assinada por todos os intervenientes.

8.5 – A apresentação de proposta de valor inferior ao valor base determina imediatamente a exclusão do procedimento.

8.6 – No primeiro ano de contrato, o pagamento a efetuar corresponde ao valor adjudicado e deverá ser efetuado no dia da assinatura do contrato, bem como ao valor das taxas descritas no ponto 8.2.

8.7 – Nos anos seguintes do contrato, o pagamento das taxas deverá ser efetuado nos termos descritos no ponto 8.3.

9 – Documentos que instruem a proposta

9.1 – A proposta deve ser devidamente preenchida, com a indicação do valor da oferta, conforme Anexo V do Caderno de Encargos.

9.2 – A proposta é instruída, em sobrescrito próprio, com os seguintes documentos:

- a) Declaração sob compromisso de honra, nos termos do modelo apresentado no Anexo VI do Caderno de Encargos;
- b) Documento comprovativo de situação regularizada perante a Administração Tributária e Segurança Social;
- c) No caso de pessoa coletiva, certidão da conservatória do registo comercial válida ou código de acesso a certidão permanente;
- d) No caso de pessoa singular, cópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;
- e) Certificado do Registo Criminal do concorrente e dos órgãos sociais do concorrente;

- f) Registo Central do Beneficiário Efetivo;
- g) Licença de operador de pontos de carregamento de mobilidade elétrica, nos termos conjugados do Decreto-Lei nº 39/2010, de 26 de abril, na sua versão atual e da Portaria nº 241/2015, de 12 de agosto;
- h) Documento comprovativo da apólice de seguro de responsabilidade civil, quanto a danos causados no exercício da sua atividade de comercialização de eletricidade para mobilidade elétrica;

9.3 – Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no número anterior devem ser apresentados por cada um dos seus membros.

9.4 – Quando os montantes forem indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

9.5 – Quaisquer outros documentos que os concorrentes considerem essenciais para apreciação da sua proposta, nomeadamente os que sejam adequados à comprovação da sua idoneidade profissional e da capacidade técnica e financeira para a exploração de postos de carregamento de baterias de veículos elétricos.

10 – Modo e prazo de apresentação das propostas e demais documentos

10.1 – Os documentos referidos no ponto 9 devem ser encerrados em sobrescrito (envelope) opaco e totalmente fechado, no qual deve ser escrito a palavra “DOCUMENTOS”, o nome e o endereço/sede do concorrente, bem como a designação do presente procedimento “HASTA PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE UM POSTO DE CARREGAMENTO DUPLO DE BATERIAS DE VEÍCULOS ELÉTRICOS NA ALAMEDA DR. MIRANDA DA ROCHA, FREGUESIA DO MARCO, CONCELHO DO MARCO DE CANAVESES”.

10.2 – A proposta e o sobrescrito “DOCUMENTOS” referido no número anterior devem ser encerrados em sobrescrito (envelope) opaco, fechado e lacrado, no qual deve ser escrito o nome e o endereço/sede do concorrente, o endereço do Município e a expressão “PROPOSTA” com a designação do presente procedimento “HASTA PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE UM POSTO DE CARREGAMENTO

DUPLO DE BATERIAS DE VEÍCULOS ELÉTRICOS NA ALAMEDA DR. MIRANDA DA ROCHA, FREGUESIA DO MARCO, CONCELHO DO MARCO DE CANAVESES”.

10.3 – Se o sobrescrito (envelope) exterior, denominado “PROPOSTA” não estiver lacrado e assinalado de acordo com as instruções supra referidas, os concorrentes não são admitidos, não assumindo a entidade adjudicante qualquer responsabilidade por qualquer extravio de documentos ou pela sua abertura prematura.

10.4 – As propostas são entregues pelos concorrentes ou seus representantes, na secretaria da Câmara Municipal, sita no edifício dos Paços do Concelho, Largo Sacadura Cabral, 4630-219, Marco de Canaveses, até às 16h do décimo dia útil a contar da data da publicação do procedimento.

10.5 – Caso o envio seja efetuado por correio, o concorrente deve tomar todas as diligências e precauções necessárias para assegurar que a proposta dê entrada até à data/hora limite indicada no número anterior, sendo o único responsável por qualquer atraso que porventura se verifique, não sendo atendida qualquer reclamação na hipótese de entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo acima referido.

10.6 – Aos concorrentes que entregarem pessoalmente a sua proposta deverá ser passado o respetivo comprovativo de entrega.

11 – Critério de adjudicação

11.1 – A adjudicação é feita à proposta que apresentar o valor mais alto.

11.2 – O Júri do Concurso reserva-se no direito de solicitar aos concorrentes os esclarecimentos que entender necessários e convenientes à tomada de decisão de adjudicação.

12 – Ato público de abertura de propostas

12.1 – A abertura de propostas terá lugar, em sessão pública, pelas 10h00, no primeiro dia útil após o término do prazo da entrega das propostas, no salão nobre da Câmara Municipal, perante o Júri designado para o efeito.

12.2 – Só podem intervir no ato público as pessoas que para o efeito estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, bastando, para tal, no caso de intervenção do titular da empresa em nome individual, a exibição do respetivo documento de identificação pessoal.

12.3 – O ato público destina-se à abertura das propostas, para verificar se as mesmas apresentam todos os documentos exigidos no programa de concurso.

12.4 – Os concorrentes que não apresentem todos os documentos exigidos, ou se estes não estiverem em conformidade legal, são imediatamente excluídos.

12.5 – Na sessão de ato público, os concorrentes devidamente credenciados podem consultar todas as propostas apresentadas e pedir ao Júri esclarecimentos, podendo também apresentar reclamações.

12.6 – Se, por motivo justificado, não for possível realizar o ato público de abertura de propostas na data e hora fixados, todos os concorrentes são notificados da nova data e horário da realização desse ato.

13 – Prazo de validade das propostas

O prazo de validade das propostas é de 66 dias, contados a partir da data do ato público do concurso.

14 – Análise das propostas admitidas

Após o ato público, o Júri do procedimento reúne, em sessão privada, para análise das propostas, elaborando um relatório fundamentado, num prazo máximo de 5 dias após a abertura das mesmas, com a ordenação das propostas.

15 – Audiência prévia e proposta de adjudicação

15.1 – Na sequência do relatório referido no ponto anterior, o Júri do concurso elabora proposta de adjudicação provisória a submeter à Presidente da Câmara Municipal.

15.2 – A Presidente da Câmara Municipal profere despacho com uma proposta de adjudicação provisória para efeitos de audiência prévia, o qual será publicitado por edital a afixar nos locais

de estilo, no sítio da internet do município e notificado aos concorrentes com a expressa menção para que estes se possam pronunciar, por escrito, no prazo máximo de 5 dias úteis, em sede de audiência prévia.

15.3 – Nos 5 dias úteis subsequentes ao prazo referido no número anterior, o Júri analisa eventuais reclamações apresentadas e elabora proposta de adjudicação definitiva, a submeter à Presidente da Câmara Municipal.

16 – Publicitação dos resultados e reclamações

16.1 – A decisão de adjudicação praticada pela Presidente de Câmara Municipal, com a respetiva lista ordenada das propostas classificadas, é publicitada através de edital a afixar nos locais de estilo, no sítio da internet do município e notificado aos concorrentes, cujas propostas não foram excluídas.

16.2 – Eventuais reclamações devem ser dirigidas à Presidente de Câmara Municipal, no prazo máximo de 5 dias úteis após a publicitação da lista de resultados, a fim de serem decididas pelo mesmo.

16.3 – À reclamação aplicam-se as regras do Código de Procedimento Administrativo.

17 – Causas de não adjudicação

Sem prejuízo das causas constantes no Código de Contratos Públicos, que aqui se admitem com as necessárias adaptações, são ainda causas de não adjudicação as seguintes:

- a) Todas as propostas apresentarem valor inferior ao valor base;
- b) Se por razões imprevisíveis ou de alteração anormal das circunstâncias, a Câmara Municipal do Marco de Canaveses entender que não se justifica a contratação;
- c) Se por circunstância imprevista ou imprevisível, for necessário alterar os elementos fundamentais de algum dos documentos do procedimento;
- d) Quando o interesse da Câmara Municipal imponha o adiamento do concurso por prazo não inferior a seis meses;
- e) Se houver forte presunção de que as propostas resultam de práticas restritivas da concorrência ou conluio entre os concorrentes.

18 – Caução

18.1 – Para garantia da adequada utilização dos espaços públicos destinados à exploração de postos de carregamento de baterias de veículos elétricos, bem como do pagamento de prestações em caso de mora ou outras dívidas à Câmara Municipal do Marco de Canaveses resultantes da cessão aqui em causa, o adjudicatário obriga-se à prestação de uma caução no montante de 10% (dez por cento) do valor adjudicado, referente ao período da concessão.

18.2 – O Adjudicatário fica obrigado a reconstituir integralmente a caução, nos 10 dias seguintes à comunicação que para esse efeito lhe for dirigida, quando daquela sejam utilizadas quaisquer importâncias, sob pena de não o fazendo, poder a Câmara Municipal resolver unilateralmente o contrato, sem que o adjudicatário possa invocar indemnização por este facto ou invocar o direito de retenção.

18.3 – A caução deve ser prestada através de depósito em dinheiro, garantia bancária ou seguro-caução.

18.4 – Todas as despesas relativas à prestação das cauções são da responsabilidade do Adjudicatário.

18.5 – A adjudicação caduca se o Adjudicatário não prestar caução, em tempo e nos termos estabelecidos nos números anteriores, a caução que lhe é exigida.

18.6 – Caso se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do número anterior, o Município de Marco de Canaveses deve notificar o adjudicatário, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, exercendo assim o direito de audiência prévia.

18.7 – Nos casos previstos nos números anteriores, o Município de Marco de Canaveses pode adjudicar a proposta classificada em segundo lugar e assim sucessivamente.

18.8 – A determinação da caução prevista no presente artigo não dispensa a prestação de outra ou outras cauções, no âmbito dos trabalhos a realizar, em espaço público para a exploração dos postos de carregamento, designadamente dos equipamentos e ou outras estruturas inerentes, quando aplicável.

19 – Prazos: Modo de contagem supletiva

Em caso de não identificação do modo de contagem, os prazos estabelecidos neste programa de concurso, contam-se de acordo com as regras do Código de Procedimento Administrativo, com a exceção do prazo para a apresentação de propostas, que é contínuo, não se suspendendo, nos sábados, domingos ou feriados.

20 – Legislação supletiva

Em tudo que se revelar omissa no presente programa de concurso e demais peças do procedimento, é aplicável, com as necessárias adaptações o disposto no Regime Jurídico do Património Imobiliário Público, aprovado pelo Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto, no Código de Contratos Públicos e no Código do Procedimento Administrativo.

21 – Documentos anexos ao presente programa de procedimento

Em anexo ao presente Programa de Procedimento, encontra-se o Caderno de Encargos que estabelece as regras pelas quais se vai reger a presente cessão do direito de uso privativo de espaço público destinado à exploração de postos de carregamento de baterias de veículos elétricos, na Alameda Dr. Miranda da Rocha, freguesia do Marco, e respetivos anexos, identificados nas alíneas seguintes:

- a) Anexo I – Identificação do Posto de Carregamento dos veículos elétricos;
- b) Anexo II – Localização do Posto de Carregamento dos veículos elétricos;
- c) Anexo III – Posto de Carregamento dos veículos elétricos, propriedade do Município de Marco de Canaveses;
- d) Anexo IV – Sinalização Vertical e Horizontal;
- e) Anexo V – Modelo de proposta;
- f) Anexo VI – Declaração sob compromisso de honra;

22 – Contrato

22.1 – A cessão do direito de uso privativo de espaço público objeto do presente procedimento de concurso público será titulada por contrato escrito.

MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES

22.2 – O contrato será outorgado no prazo máximo de 30 dias a contar da data da notificação de adjudicação, em data e hora a designar pelo Município de Marco de Canaveses.

22.3 – É condição impreterível para a celebração do contrato que o adjudicatário tenha celebrado e mantenha em vigor, sem prejuízo de outros exigidos pela lei, o seguro de responsabilidade civil, quanto a danos causados no exercício da sua atividade de comercialização de eletricidade para mobilidade elétrica;

22.4 – Para celebração do contrato, o adjudicatário obriga-se, ainda, a:

a) No prazo máximo de dez dias, após a data da notificação da adjudicação, entregar a caução referida no ponto 18 deste Programa do Concurso, no atendimento ao munícipe/secretaria da Câmara Municipal sob pena de, não o fazendo, caducar a adjudicação, com a consequência imediata de adjudicação à proposta ordenada em lugar subsequente;

b) Comparecer no dia e hora fixados para a outorga do contrato, salvo impedimento devidamente justificado, munido da documentação necessária para o efeito que lhe for solicitada, sob pena de perder a favor da Câmara Municipal a caução prestada e caducar a adjudicação, com a consequência imediata de adjudicação à proposta ordenada em lugar subsequente.

22.5 – No caso de o adjudicatário não comparecer para outorgar o contrato, na data, hora e local fixado para o efeito (salvo prove que tal ocorreu por motivo que lhe não seja imputável e que seja considerado justo impedimento), ou tendo comparecido, se recuse a assinar o contrato, a adjudicação será considerada sem efeito, revertendo a caução prestada a favor do Município do Marco de Canaveses, com a consequência imediata de adjudicação à proposta ordenada em lugar subsequente.

23 – Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação do contrato são resolvidas pela Presidente da Câmara Municipal.

24 – Foro competente

O tribunal competente para julgar eventuais litígios decorrentes do presente procedimento ou do respetivo contrato será o Tribunal territorialmente competente da circunscrição de Marco de Canaveses.



MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto e âmbito do concurso

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito da hasta pública para a “Cessão do direito de uso privativo de espaço público destinado à exploração de um posto de carregamento duplo de baterias de veículos elétricos, na Alameda Dr. Miranda da Rocha, freguesia do Marco, concelho do Marco de Canaveses”.

2 – O objeto do contrato corresponde à exploração de um posto de carregamento duplo de baterias de veículos elétricos, na Alameda Dr. Miranda da Rocha, freguesia do Marco, concelho do Marco de Canaveses.

Cláusula 2ª

Prazo de Cessão

1 – O direito de uso privativo de espaço público destinado à exploração de um posto de carregamento duplo de baterias de veículos elétricos, na Alameda Dr. Miranda da Rocha, freguesia do Marco, concelho do Marco de Canaveses, é concedido por 5 (cinco) anos, não sendo automaticamente renovável.

2 – A extinção da licença de operador de pontos de carregamento faz extinguir igualmente a licença de utilização privativa do domínio público, objeto do presente procedimento.



MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES

Cláusula 3ª

Valor Base

- 1 – O valor base do procedimento é de €2 061,28, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 – A adjudicação é feita à proposta que apresentar valor mais alto.

Cláusula 4ª

Taxas

- 1 – Pelo direito de uso privativo do espaço público, e em cada ano de vigência do contrato, é devido o pagamento das taxas previstas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais do Marco de Canaveses, inserido no Código Regulamentar, designadamente para efeitos de estacionamento privativo, pelos dois lugares de estacionamento.
- 2 – O valor das taxas é anualmente atualizado, de acordo com o previsto no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais do Marco de Canaveses, inserido no Código Regulamentar,

Cláusula 5ª

Resolução do Contrato

- 1 – A Câmara Municipal do Marco de Canaveses pode resolver unilateralmente o contrato em caso de incumprimento grave das obrigações do adjudicatário, designadamente, nos casos a seguir indicados:
 - a) Cumprimento defeituoso do contrato, quando se verificar que o objeto não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário;
 - b) Falta de manutenção e de conservação das infraestruturas instaladas impossibilitando o funcionamento sem interrupções, ou aplicação de mais três sanções, conforme previsto na cláusula 9ª do presente Caderno de Encargos, durante o decurso do prazo de vigência do mesmo;
 - c) Inoperacionalidade de um ou mais postos de carregamento se, após a sua ativação, os postos de carregamento estejam com falhas de funcionamento durante um período acumulado de 2 meses no período de 1 ano;
 - d) Incumprimento do contrato, quando o adjudicatário faltar culposamente ao cumprimento do objeto ou quando o mesmo se torne impossível, por causa que lhe seja imputável;
 - e) Cessão da posição contratual ou subcontratação sem obtenção prévia de autorização escrita da entidade adjudicante;
 - f) Não cumprimento das obrigações de comunicação de informação presentes no Caderno de Encargos;



MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES

- g) Declaração de insolvência do adjudicatário;
- h) Desvio do objeto da cessão;
- i) Ocorrência de deficiência grave na organização e desenvolvimento pelo adjudicatário nas atividades concedidas, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade nas condições exigidas pela lei e pelo contrato;
- j) O incumprimento de qualquer obrigação prevista no presente caderno de encargos e na demais legislação aplicável;

2 - O direito de resolução exerce-se mediante declaração escrita enviada pelo correio com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, a contar da verificação da violação da obrigação.

Cláusula 6ª

Fiscalização e inspeção

Durante a execução do contrato, o Município do Marco de Canaveses utiliza os serviços e recursos de que dispõe na realização de ações de vistoria, fiscalização e controlo, sempre que entender conveniente.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 7ª

Obrigações do Adjudicatário

1- O adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento do objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo no âmbito da cessão do direito de uso privativo do espaço público para a exploração de um posto de carregamento duplo para veículos elétricos propriedade do Município do Marco de Canaveses.

2 - O adjudicatário é responsável por toda a interação e pagamento de taxas de ligação e comparticipação junto da E-REDES e, posteriormente, com o comercializador para celebração do contrato de abastecimento de energia.

3 - O adjudicatário é responsável pelas obras necessárias para a execução/alteração da baixada a afetar exclusivamente aos postos de carregamento instalados, incluindo o quadro de distribuição com corte geral.



MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES

4 – Sem prejuízo de outras obrigações contidas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, nas cláusulas contratuais, no CCP e nas demais legislações aplicáveis, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Integrar os PCE's propriedade da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, cujas características estão identificadas no Anexo III, na rede Mobi.E e proceder à sua operação no mesmo prazo indicado nas alíneas anteriores;
- b) Instalar toda a sinalização vertical e horizontal obrigatória, de acordo com os pressupostos vertidos no Anexo V do presente Caderno de Encargos, devidamente homologada, no mesmo prazo previsto na alínea b);
- c) Proceder à conservação corrente e à manutenção dos pontos de carregamento objeto de cessão e exploração, evitando a degradação das infraestruturas e dos equipamentos, e efetuar a substituição dos elementos construtivos e de equipamento que se degradem ou danifiquem;
- d) Proceder à conservação corrente e manutenção de toda a sinalização vertical e horizontal, evitando a sua degradação, e efetuar a sua substituição quando a mesma se degrade ou danifique;
- e) Explorar ininterruptamente o objeto da cessão durante todo o período da mesma, nos termos do presente Caderno de Encargos;
- f) Não utilizar o espaço destinado à instalação e à exploração dos postos de carregamento para outros fins que não o objeto do contrato de cessão;
- g) Proceder ao pagamento dos valores devidos pela cessão;
- h) Entregar a informação referente à faturação operada entre o adjudicatário e o comercializador de energia elétrica em regime de mercado contratualizado por si, quando para tal tenha sido instado pelo Município de Marco de Canaveses, designadamente para efeitos de avaliação da exploração dos postos de carregamento municipais;
- i) Assegurar, com uma periodicidade mínima trimestral, a disponibilização ao Município do Marco de Canaveses da informação relativa ao uso dos PCE's, instalados e em exploração, nomeadamente:
 - a) Número total de carregamentos por mês;
 - b) Duração média dos carregamentos;



MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES

c) Procura do(s) PCE por hora e dia do carregamento.

j) Disponibilizar, em permanência, ao Município do Marco de Canaveses, os dados relativos à eletricidade consumida nos respetivos PCE's objeto do presente procedimento, bem como, ao estado de funcionamento e conformidade dos mesmos, observando os procedimentos e estabelecendo as comunicações necessárias para o efeito;

k) Assegurar a continuidade de funcionamento dos pontos de carregamento objeto do presente procedimento, em condições de segurança efetiva para pessoas e bens, e de adequado funcionamento dos componentes de medição, comunicação e demais elementos que integrem as aludidas infraestruturas;

l) Garantir, a todo o tempo, a conformidade dos equipamentos, sistemas e comunicações dos pontos de carregamento objeto do presente procedimento com as normas técnicas e de segurança aplicáveis nos termos do Decreto-Lei nº 39/2010, de 26 de abril, na sua redação atual;

m) Garantir, em conformidade com as normas aplicáveis e com as boas práticas industriais, a atualização, renovação e adaptação periódica dos componentes e sistemas de informação dos pontos de carregamento objeto do presente procedimento, em termos que assegurem a constante interoperabilidade entre os pontos de carregamento, os sistemas de gestão, as marcas e os sistemas de carregamento de baterias de veículos elétricos;

n) Facultar o acesso das entidades competentes, incluindo o Município Do Marco de Canaveses, aos pontos de carregamento para efeito de verificação das condições técnicas e de segurança de funcionamento dos componentes de medição, comunicação e demais elementos que integrem as aludidas infraestruturas, sempre que solicitado.

o) Constituir e manter em vigor as apólices de seguro previstas no artigo 33º do Decreto-Lei nº 39/2010, de 26 de abril, na sua redação atual;

p) Permitir o acesso das entidades competentes à informação prevista nas disposições legais e regulamentares aplicáveis;

q) Cumprir toda a legislação aplicável às atividades compreendidas na exploração e instalação dos pontos de carregamento objeto do presente procedimento, designadamente sobre segurança, salubridade, preservação do ambiente, trabalho e segurança social;

r) Divulgar, de forma clara, completa e adequada, designadamente afixação em local visível do ponto de carregamento, os procedimentos e as medidas de segurança definidos pela Direção-



MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES

Geral de Energia e Geologia a adotar pelos utilizadores dos veículos para acesso a serviços de mobilidade elétrica;

s) Disponibilizar nos pontos de carregamento, de forma clara, visível e em momento prévio à utilização efetiva, informação sobre o preço dos serviços disponíveis para o carregamento de baterias de veículos elétricos;

t) Estabelecer limites de tempo em que, uma vez terminado o carregamento, o veículo elétrico seja retirado do local, de forma a estimular a disponibilidade dos pontos de carregamento, em função do período do dia em causa e da utilização de um ponto de carregamento normal ou de um ponto de carregamento rápido, respetivamente, sendo que findo o período de extensão estipulado, o proprietário do veículo encontra-se em situação de estacionamento indevido, devendo as entidades fiscalizadoras dispor dos mecanismos necessários à sua verificação;

u) Assegurar que o utilizador e as entidades fiscalizadoras são informados da situação de incumprimento referida na alínea anterior, devendo os pontos de carregamento elétricos estar corretamente sinalizados, podendo distinguir se um veículo está em infração da seguinte forma:

1) Luz vermelha ou outra, Veículo elétrico (VE) em infração;

2) Luz azul ou outra, Veículo elétrico (VE) em carga.

v) Disponibilizar aos utilizadores dos carregadores de veículos elétricos livro de reclamações ou, na ausência de estabelecimento físico com caráter permanente que permita atendimento ao público com contacto direto, indicar no seu sítio de internet instrumentos que permitam a receção de reclamações dos consumidores e afixar, em local bem visível e com caracteres facilmente legíveis pelo utente, a indicação de como podem ser processadas as reclamações;

w) Não afixar, ou permitir a afixação sem previa autorização do Município do Marco de Canaveses, de publicidade de qualquer tipo ou em qualquer suporte, com exceção da que for colocada por interesse da Autarquia;

x) Afixar, em local visível dos PCE, as respetivas características e o tempo médio estimado de carregamento em função da potência do veículo elétrico;

y) Assegurar a segurança das infraestruturas adjudicadas;

z) Cumprir toda a legislação em vigor no que respeita à atividade que vai desempenhar;



MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES

- aa) Consideram-se da responsabilidade do adjudicatário, todas as despesas decorrentes do pedido de ligação à rede (PLR) e da construção do ramal de ligação de energia, pronto a funcionar, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da necessidade de garantir determinada potência num local;
- bb) Consideram-se da responsabilidade do adjudicatário a ligação dos postos de carregamento elétrico, objeto do presente procedimento, à rede de distribuição de eletricidade, suportando os encargos devidos nos termos da regulamentação aplicável às ligações à rede;
- cc) Todos os trabalhos de construção civil que venham a ser necessários são da responsabilidade do adjudicatário, bem como os respetivos encargos associados.
- dd) O período de funcionamento do serviço é 24 horas por dia 365 dias por ano, salvo a existência de alguma limitação de horário e condicionantes dos locais de instalação ou exploração;
- ee) A realização de festividades, eventos ocasionais, obras e outros condicionamentos, poderá obrigar à suspensão temporária da utilização dos postos de carregamento elétrico.

Cláusula 8ª

Obrigações do Município

- 1 - Para além das obrigações decorrentes do estrito cumprimento do contrato, constituem obrigações:
 - a) Garantir, durante o prazo contratual, o uso privativo dos locais constantes no Anexo I e a exploração dos PCE's por parte do adjudicatário, em regime de exclusividade;
 - b) Assegurar a confidencialidade da informação que lhe seja transmitida pelo do adjudicatário e pelos operadores de redes de distribuição de eletricidade, salvo na medida necessária para observar as suas atribuições e deveres;
- 2 - O Município do Marco de Canaveses não se responsabiliza por limitações, condicionantes ou recursos de autorização ou licenciamentos que sejam da competência de outras entidades relativamente às atividades a desenvolver, incluindo a viabilidade e disponibilidade de energia elétrica com potência necessária no local de instalação dos pontos de carregamento.



MARCO DE CANAVESES

MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES

Cláusula 9ª

Prazo de Instalação

1 - O prazo de ativação e entrada em funcionamento dos PCE's objeto da concessão é de 60 (sessenta dias), a contar da data em que termina o prazo de instalação referido na cláusula anterior.

2 - O incumprimento do prazo contratual de entrada em funcionamento dos equipamentos pode determinar a extinção da licença ou aplicação de sanções contratuais expressamente previstas no presente caderno de encargos.

Capítulo III

Sanções Contratuais

Cláusula 10ª

Âmbito de Aplicação

1 - Pelo incumprimento das datas e prazos de execução da instalação e exploração de cada um dos pontos de carregamento e da respetiva sinalização objeto do contrato, definida nas especificações técnicas do Caderno de Encargos, o Município do Marco de Canaveses pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma multa diária no montante de 150,00 € (cento e cinquenta euros).

2 - As penas pecuniárias previstas não obstam a que o Município do Marco de Canaveses exija uma indemnização pelo dano excedente, nos termos legais aplicáveis.

3 - A aplicação de sanções contratuais é precedida de audiência prévia ao adjudicatário, a qual, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação, deve pronunciar-se.

Cláusula 11^a

Força Maior

1 - Não pode ser aplicada qualquer sanção contratual ao adjudicatário, nem pode ser considerado como incumprimento de qualquer das partes, a não realização pontual das prestações contratuais que resultem de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade das partes, que as mesmas não pudessem conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhes fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, podem constituir força maior, designadamente:

- a) Tremores de terra;
- b) Inundações;
- c) Incêndios;
- d) Epidemias;
- e) Sabotagens devidamente comunicadas às forças policiais;
- f) Embargos ou bloqueios internacionais;
- g) Atos de guerra ou terrorismo;
- h) Motins;
- i) Falta de energia elétrica, desde que o facto não seja imputável ao adjudicatário;
- j) Determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que os mesmos intervenham;



MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devido a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimentos das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12^a

Cessão da posição

1 - A cessão é intransmissível, por qualquer forma e total ou parcialmente, sem autorização do Município do Marco de Canaveses.

Cláusula 13^a

A prestação de falsas declarações na proposta ou em quaisquer dos documentos que a instruem, bem como a falsificação de documentos, para além de sujeitar os responsáveis à respetiva responsabilidade criminal legalmente prevista, determina, consoante a fase em que se encontre o processo de cessão, a respetiva rejeição, exclusão do concorrente ou a inviabilidade da concessão e dos atos subsequentes.



MARCO DE CANAVESES

MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES

Cláusula 14^a

Comunicações entre as partes

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES

ANEXO I

Identificação do Posto de Carregamento dos veículos elétricos

Localização	Coordenadas	Potência	Quantidade de PCE	Nº de lugares de estacionamento/tomada
Alameda Dr. Miranda da Rocha	41º 11' 10.71 N - 8º08'58.09 O	22kW	1	2

ANEXO II

Localização do Posto de Carregamento de veículos elétricos



- Alameda Dr. Miranda da Rocha;
- Lugares 1 e 2: já se encontram com carregador elétrico em funcionamento;
- Lugares 3 e 4: Lugares a concurso no âmbito do presente procedimento de cessão do direito de uso privativo de espaço público destinado à exploração de um posto de carregamento duplo de baterias de veículos elétricos, na Alameda Dr. Miranda da Rocha, freguesia do Marco, concelho do Marco de Canaveses.



MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES

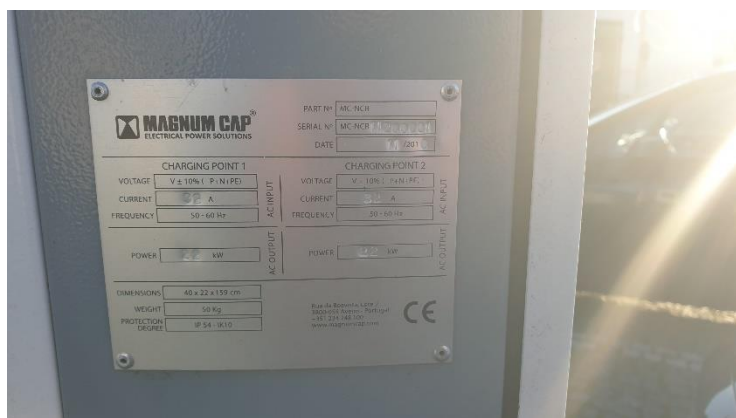
ANEXO III

POSTOS DE CARREGAMENTO (PCE)

PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES

Marca: Magnum Cap

Modelo: MCCWB-MS





MARCO DE CANAVESES

MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES

ANEXO IV

Sinalização vertical e horizontal

1 – Deve ser devidamente identificada, no local objeto da licença de utilização privativa de espaço público, a área para estacionamento durante o carregamento dos veículos elétricos, nos termos do disposto no artigo 25º do Decreto-Lei nº 39/2010, de 26 abril, na sua redação atual, sendo proibido o estacionamento para efeito diverso.

2 – A identificação prevista no número anterior deve ser realizada mediante a utilização dos sinais de informação definidos no nº 2 do artigo 55º, e no Anexo do Decreto-Lei nº 39/2010, de 26 de abril.

3 – Sinalização vertical de trânsito, a instalar no mesmo suporte, junto de cada ponto de carregamento, composta por:

a) 1 sinal de informação de parque, modelo H1a - estacionamento autorizado, previsto no Quadro XXIX do Anexo V do Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado em anexo ao Decreto-Regulamentar nº 22-A/98, de 1 de outubro, na sua redação atual, com as características definidas no referido diploma legal;

b) 2 painéis adicionais a instalar sob o sinal de informação modelo H1a, com as características definidas no nº4 do artigo 47º, sendo um painel adicional modelo 10d, uma com a simbologia oficial de veículo elétrico em carga, com a informação “em carga” inscrita por baixo do símbolo, previsto no Quadro XXXV do Anexo IV do Decreto Regulamentar 22-A/98, de 1 de outubro, na sua atual redação, e um painel adicional com a informação “2 lugares”.

4 – Sinalização horizontal, formada por pintura do pavimento dos dois lugares de estacionamento público de cada ponto de carregamento, a cor azul, RAL nº 5017, com a simbologia oficial de veículo elétrico em carga. Deve ser utilizada tinta resistente, própria para pavimento viário.



MARCO DE CANAVESES

MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES

ANEXO V

MODELO DA PROPOSTA

(para efeitos do disposto nos pontos 7 e 9 do Programa de Concurso da hasta pública para a cessão do direito de uso privativo de espaço público destinado à exploração de um posto de carregamento duplo de baterias de veículos elétricos, na Alameda Dr. Miranda da Rocha, freguesia do Marco, concelho do Marco de Canaveses)

Exma. Senhora Presidente

da Câmara Municipal de Marco de Canaveses

..... (indicar nome, estado civil, profissão, morada, número de telefone e número de contribuinte, ou firma e sede), depois de ter tomado inteiro conhecimento do Caderno de Encargos e do Programa do Concurso Público para a “Cessão do direito de uso privativo de espaço público destinado à exploração de um posto de carregamento duplo de baterias de veículos elétricos, na Alameda Dr. Miranda da Rocha, freguesia do Marco, concelho do Marco de Canaveses” obrigo-me ao seu cumprimento, oferecendo pelo mesmo a quantia anual de ----- (por extenso e algarismos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

----- (local), ----- (data)-----

(Assinatura)



MARCO DE CANAVESES

MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES

ANEXO VI

(de acordo com o ponto 9º do Programa de Concurso)

1. -----, (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de¹ -----(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento Hasta Pública para a cessão do direito de uso privativo de espaço público destinado à exploração de um posto de carregamento duplo de baterias de veículos elétricos na Alameda Dr. Miranda da Rocha, freguesia do Marco, concelho do Marco de Canaveses, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos e nos documentos que constituem a proposta³.
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional⁴, ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional⁵ ⁶;

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam apenas pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c), d) do nº 1 e nos números 2 e 3 do artigo 57º do CCP.

⁴ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁵ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁶ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.



MARCO DE CANAVESES

MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES

- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional⁷, ou os titulares dos seus órgãos de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional^{8 9};
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)¹⁰;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ¹¹;
- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória¹²;
- g) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho¹³;
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal ¹⁴;
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes¹⁵, ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes: ^{16 17} Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho; ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do

⁷ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁸ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁹ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

¹⁰ Declarar consoante a situação.

¹¹ Declarar consoante a situação.

¹² Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

¹³ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

¹⁴ Declarar consoante a situação.

¹⁵ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

¹⁶ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

¹⁷ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

Conselho; iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias; iv) Branqueamento de capitais , na aceção do artigo 1º da Diretiva nº 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456 º. do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81 º. Do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 4 desta declaração.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

------(local),------(data),-----

Assinatura¹⁸

¹⁸ Nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 57º do CCP.